



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N.º 231/2003.

De 22 de dezembro de 2003.

*Altera e da nova redação ao inciso "I" e inciso "II" alínea "a" e "b" e seus § 1º e 2º do art. 99, bem como os valores do Anexo III da Taxa de Coleta de Lixo da Lei Complementar 002/2002 que consolida a legislação Tributária do Município.*

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Altera o inciso I e inciso II, alínea "a", do art. 99 da Lei Complementar 002/2002, Código Tributário Municipal de 31 de Dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 99** ....

**I** – O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, até o dia 10 de junho de cada ano ou em 06 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos:

- a) a primeira parcela até o dia 10 de junho;
- b) a segunda parcela até o dia 10 de julho;
- c) a terceira parcela até o dia 10 de agosto;
- d) a quarta parcela até o dia 10 de setembro;
- e) a quinta parcela até o dia 10 de outubro;
- f) a sexta parcela até o dia 10 de novembro.

**II** – O imposto sobre serviço de qualquer natureza:

a) no caso de atividade sujeita a alíquota fixa, em uma única vez, até 10 de abril de cada ano, ou em 06 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos:

- 1) a primeira parcela até o dia 10 de abril;
- 2) a segunda parcela até o dia 10 de maio;
- 3) a terceira parcela até o dia 10 de junho;
- 4) a quarta parcela até o dia 10 de julho;
- 5) a quinta parcela até o dia 10 de agosto;
- 6) a sexta parcela até o dia 10 de setembro.

b) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da declaração de Movimento econômico ou da guia de recolhimento, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 231/2003

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 22, 12, 03

Responsável: Valmi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§ 1º Na prestação de serviço ao qual se refere os incisos I ao XXII, do art. 3º, da Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, realizado por empresas estabelecidas em outros Municípios, no território do Município de Boa Vista do Incra, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza) será retido na fonte pelo tomador dos serviços (contratante), quando dos pagamentos das respectivas faturas, fornecendo-se o competente recibo de retenção ao executor do serviço.

§ 2º Será aplicada para todos os casos previstos no § 1º a alíquota de 3% (três por cento).

Art. 2º - Altera os valores da Taxa de Coleta de Lixo, constante no Anexo III da Lei Complementar 002/2002, Código Tributário Municipal de 31 de Dezembro de 2002, que passa a vigorar com os valores constantes na Tabela anexa a este Projeto de Lei (Anexo Único).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2003.

  
Nasser Elias Hasan  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Carlos Juarez de Lima Pedrosa  
Secretário de Administração e Planejamento